

**LEI Nº 350/93
DE 03 DE SETEMBRO DE 1993**

Dispõe sobre a organização, regulamentação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais. Decreta que lhe são conferidas por lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou após aprovação na Câmara Municipal de Vereadores, a seguinte lei.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado o Conselho Municipal de Saúde (C.M.S) em caráter permanente , como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, criado através da Lei Orgânica do Município de Gararu, de acordo com artigos 146 ao 152.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competência do CMS.

I – Estabelecer as diretrizes para a Política Municipal de Saúde definido suas prioridades e formulado estratégias para seu controle e execução.

II – Propor critérios para a programação, execução financeira e orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS) acompanhando a movimentação e o destino dos seus recursos.

III – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população, pelos órgãos e entidades públicas e privados, integrantes do SUS no Município.

IV – Definir os critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o Setor público e entidade de saúde, obedecendo aos critérios definidos pelo Ministério da Saúde e nos casos omissos consultando a universidade ou órgão que represente o Ministério da Educação ou Justiça.

V – Analizar previamente os contratos ou convênios referidos anteriormente:

VI – Elaborar o seu Regimento Interno;

VII – Outras atribuições estabelecidas em norma complementares.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DO C.M.S.

Art. 3º - No C.M.S., será guardada uma relação de proporcionalidade paritária, entre o conjunto de representação do usuários do SUS no âmbito do Município e dos prestadores de serviços públicos.

I – DOS USUÁRIOS

- a) 1 Representante da Igreja;
- b) 1 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 1 Representante da Associação do povoado;
- d) 1 Representante da Associação de Moradores

II – Dos trabalhadores do SUS:

- a) 1 Representante do Nível Superior.
- b) 1 Representante do Nível Médio.

III – Dos Prestadores de Serviços:

- a) 1 Representante da Secretaria Municipal de saúde;
- b) 1 Representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 1º - O Representante do Poder Público Municipal será indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A Representação dos profissionais da saúde, trabalhadores do SUS no âmbito do Município será definido por Indicação conjunta das entidades representativa das diversas categorias.

§ 3º - Os Representantes das esferas estadual e federal do SUS serão indicados pelo diretor da IV Diretoria Regional de Saúde.

§ 4º - Os Representantes da Sociedade Civil legalmente constituídos no âmbito do Município serão indicados pelas respectivas entidades.

CAPÍTULO III

ESTATUTO E RIGIMENTO DO C.M.S.

Art. 4º - O conselho será regido por um estatuto a ser elaborado após a primeira reunião de seus membros.

Art. 5º A Assembleia Geral do C.M.S é o órgão deliberativo.

Art. 6º A diretoria do C.M.S será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e um conselho fiscal composto de 03 (três) membros com 03 (três) suplentes.

Parágrafo único – Os demais membros da Diretoria , do Conselho Fiscal e Suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral do Conselho.

Art. 7º - O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Saúde, que é o membro nato. Na ausência dou impedimento a presidência será assumida pelo Vice-presidente.

Art. 8º - Todos os membros do C.M.S. possuem funções não remuneradas, uma vez que são consideradas como serviços relevantes prestados á saúde da população.

Art. 9º O C.M.S. reuni-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por mês solicitação da maioria de seus membros.

Art. 10 - Os membros terão mandato extinto pelo presidente ou por motivo desconhecido, faltam sem justificativa a três (03) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (ano).

Art. 11 - Cada membro terá direito a 01 (voto). O secretário Municipal de saúde, além do voto comum, tem também o de qualidade bem assim a prerrogativa que delibera “ad referendum”.

Art. 12 - As sessões plenárias do C.M.S instalam-se com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria de seus membros.

Art. 13 – Os membros do conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÃO DO CONSELHO

Art. 14 – As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do C.M.S deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público, bem como as resoluções e os temas tratados em plenário.

Art. 15 – O Conselho Elaborará seu Regimento Interno após a 1ª reunião de seus membros.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 03 de setembro de 1993.

Ary Resende Silva

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

acumulados do Período, de acordo com o artigo 3º,
parágrafo segundo da Lei nº 364 de 12 de junho
de 1995.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir
de 01 de Janeiro de 1996.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do prefeito Municipal de Gararu-se
em 25 de Setembro de 1995.

Antônio Holemberg de Albuquerque
Antônio Holemberg de Albuquerque
Prefeito Municipal

Lei nº 350/93
DE 03 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a Organização,
regulamentação do Conselho
Municipal de Saúde e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de
Sergipe, no uso de suas atribuições legais, decre-
ta após aprovação na câmara Municipal de ve-
readores, a seguinte lei:

CAPÍTULO I OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado o Conselho Mu-
nicipal de Saúde (C.C.M.S.) em caráter permanente
como Órgão de Liberatório do Sistema Único de
Saúde (SUS) no âmbito Municipal, criado
através da Lei Orgânica do Município de Gararu

! 5

de acordo com os artigos 146 ao 152.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do poder Legislativo são competência do CMS:

I - Estabelecer as diretrizes para a política Municipal de Saúde, definindo suas prioridades e formulando estratégias para seu controle e execução;

II - propor critérios para a programação, execução financeira e orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS), acompanhando a movimentação e o destino dos seus recursos.

III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município.

IV - Definir os critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e entidade de Saúde, obedecendo aos critérios definidos pelo Ministério da Saúde e nos casos - Omissos consultando a Universidade ou órgão que represente o Ministério da Educação ou justiça.

V - Analisar previamente os contratos ou convênios referidos anteriormente;

VI - Elaborar o seu Regimento Interno;
VII - Outras atribuições estabelecidas em norma complementares.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DO C.M.S.

Art. 3º - NO C.M.S. Será guardada uma relação de proporcionalidade paritária, entre o conjunto de representação dos usuários do SUS no âmbito do Município e dos prestadores de Serviços públicos.

I - DOS USUÁRIOS

- a) 1 Representante da Igreja;
- b) 1 Representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;
- c) 1 Representante da Associação de Moradores do Povoado;
- d) 1 Representante da Associação de Moradores do Município

II - DOS TRABALHADORES DO SUS:

- a) 1 Representante do nível Superior
- b) 1 Representante do nível médio

III - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- a) 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 Representante da Secretaria Municipal de Ação Social

§ 1º - O Representante do Poder Público Municipal será indicado pelo prefeito Municipal.

! 3

§ 3º - A Representação dos profissionais da saúde, trabalhadores do SUS no âmbito do Município será definido por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 3º - Os Representantes das esferas estadual e federal do SUS serão indicados pelo diretor da IV Diretoria Regional de Saúde.

§ 4º - Os Representantes da sociedade civil legalmente constituídos no âmbito do Município serão indicados pelas respectivas entidades.

CAPÍTULO III ESTATUTO E REGIMENTO DO C.M.S.

Art. 4º - O conselho será regido por um Estatuto a ser elaborado após a primeira reunião de seus membros.

Art. 5º - A Assembleia Geral do C.M.S. é o órgão deliberativo.

Art. 6º - A Diretoria do C.M.S. será composta de Presidente, vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e um conselho fiscal composto de 03 (três) membros com 03 (três) suplentes.

Parágrafo Único - Os demais membros da Diretoria, do conselho fiscal e suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral do Conselho.

Art. 7º - O Presidente do conselho Será o Secretário Municipal de Saúde, que é o membro nato. Na ausência ou impedimento a presidência Será assumida pelo vice-presidente.

Art. 8º - todos os membros do C.M.S. possuem funções não remuneradas, uma vez que são consideradas como serviços relevantes prestados à saúde da população.

Art. 9º - O C.M.S. reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por mês solicitação da maioria de seus membros.

Art. 10 - Os membros terão mandato extinto pelo Presidente ou por motivo desconhecido, faltarem sem justificativa a três (03) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 11 - Cada membro terá direito a 01 (um) voto. O Secretário Municipal de Saúde, além do voto comum, tem também o de qualidade, bem assim a prerrogativa que deliberar "ad referendum".

Art. 12 - As sessões plenárias do C.M.S. instam-se com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria de votos dos presentes.

Art. 13 - Os membros do conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito municipal.

CAPÍTULO IV OBRIGAÇÃO DO CONSELHO

Art. 14 - As sessões plenárias, ordinárias

e extraordinárias do C.M.S. deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público, bem como as resoluções e os temas tratados em plenário.

Art. 15 - O conselho elaborará seu Regimento Interno após a 1ª reunião de seus membros.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, em 03 de Setembro de 1.993.

Antônio RoLemberg de Albuquerque
Antônio RoLemberg de Albuquerque
Prefeito Municipal

Maria Selma Vieira Feitosa
Maria Selma Vieira Feitosa
Secretária Administrativa

Lei nº 367

de 04 de JULHO DE 1996

Cria Fundo municipal de Saúde e da outras provisões.

O Prefeito municipal de Gararu, estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais de acordo com as disposições contidas no art. nº 150 da Lei Orgânica do município de Gararu.